

CONSTRUTORA TENDA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 71.476.527/0001-35

NIRE 35.300.348.206

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM
20 DE AGOSTO DE 2021**

1. **Data, Hora e Local:** No dia 20 de agosto de 2021, às 10:00 horas, por videoconferência, conforme previsão do art. 20, §2, do estatuto social da Companhia.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 19 do Estatuto Social. Presentes os conselheiros Cláudio José Carvalho de Andrade (Presidente), Maurício Luís Luchetti, Mário Mello Freire Neto, Flávio Uchôa Teles de Menezes, Rodolpho Amboss, Antonoaldo Grangeon Trancoso Neves e Michele Corrochano Robert.
3. **Mesa:** Presidente: Cláudio José Carvalho de Andrade. Secretário: Rodrigo Isaias Gonçalves.
4. **Ordem Do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aprovar o aditamento do Programa de Recompra de Ações da Companhia, aprovado originalmente na reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de dezembro de 2020 ("Programa de Recompra") para prever a possibilidade de realização de operações com derivativos no âmbito do Programa de Recompra e para incluir o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A como a terceira instituição autorizada a atuar como intermediária no âmbito do Programa de Recompra ; (ii) uma vez aprovada a matéria constante do item I, alterar os itens 4 e 11 do ANEXO I da ata que aprovou o referido Programa de Recompra e consolidá-lo, na forma do Anexo I à presente ata.
5. **Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração deliberaram sobre a ordem dia, por unanimidade, sem quaisquer restrições, da seguinte forma:
 - i) Aprovar o aditamento do Programa de Recompra, especificamente no que diz

respeito à possibilidade de realização de operações com derivativos no âmbito do referido Programa de Recompra e à inclusão do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A como a terceira instituição autorizada a atuar como intermediária no âmbito do Programa de Recompra, mantendo-se inalteradas todas as suas demais características.

ii) Em razão da deliberação constante do item 5.1., alterar os itens 4 e 11 do ANEXO I da ata que aprovou o referido Programa de Recompra, consolidando-o em seguida na forma constante do Anexo I à presente ata, que é neste ato aprovado pelos membros do Conselho de Administração. **Todas as demais informações constantes do referido Anexo I, ora ratificadas, são baseadas na situação da Companhia na data da aprovação original, qual seja, 17 de dezembro de 2020, e não foram atualizadas para os fins desta consolidação.**

iii) Determinar, desde já que o aditamento ora aprovado seja objeto de divulgação pela Diretoria da Companhia, ao mercado, por meio de Fato Relevante.

6. **Encerramento e lavratura da ata:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem quisesse se manifestar e ante a ausência de manifestações, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos. **Mesa:** Presidente: Cláudio José Carvalho de Andrade. Secretário: Rodrigo Isaias Gonçalves. **Conselheiros:** Cláudio José Carvalho de Andrade (Presidente), Maurício Luís Luchetti, Mário Mello Freire Neto, Flávio Uchôa Teles de Menezes, Rodolpho Amboss, Antonoaldo Grangeon Trancoso Neves e Michele Corrochano Robert.

Certifico que a presente confere com a via original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 20 de agosto de 2021

Rodrigo Isaias Gonçalves
Secretário

ANEXO I

Anexo 30-XXXVI

NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES DE PRÓPRIA EMISSÃO

Nota: À exceção dos itens 4 e 11, que são alterados neste ato conforme deliberação aprovada na Ata do Conselho de Administração de 20 de agosto de 2021, todas as demais informações constantes deste Anexo I, ratificadas na mesma ocasião, são baseadas na situação da Companhia na data da aprovação original, qual seja, 17 de dezembro de 2020, e não foram atualizadas para os fins desta consolidação.

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

As ações da Companhia adquiridas no âmbito do Programa de Recompra de ações serão mantidas em tesouraria com o objetivo de maximizar valor aos acionistas da Companhia ao permitir administração mais eficiente da estrutura de capital. A Companhia poderá utilizar as ações para permanência em tesouraria, cancelamento e/ou para fazer frente às obrigações dos planos de opções de ações e dos planos de remuneração baseados em ações dirigidos a executivos e conselheiros.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

(i) em circulação: 104.344.246 (conforme definição do Art. 8º, §3º, inciso I, da Instrução CVM nº 567/15);

(ii) em tesouraria: 5.817.302

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

Até 10.434.424 ações ordinárias de sua própria emissão.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia

vier a utilizar, se houver;

No âmbito do Plano de Recompra, estão autorizadas celebrações de contratos de derivativos tais como contrato de troca de indicadores (swaps), opções, estruturas com opções e futuros referenciados à ação.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

Não aplicável.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

- a. **o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e**
- b. **se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento)**
- c. **superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;**

Não aplicável.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

Não aplicável (quantidade de ações que serão adquiridas não será suficiente para afetar a composição do controle acionário).

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º desta Instrução;

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia realizará as operações em bolsa e não tem conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

Não aplicável. Decisão quanto à manutenção das ações eventualmente adquiridas em tesouraria, cancelamento ou alienação será tomada oportunamente. Eventuais recursos auferidos serão utilizados na operação da Companhia.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

Até 12 (doze) meses, com início em 18 de dezembro de 2020 e término em 18 de dezembro de 2021.

Em cumprimento ao estabelecido no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 3/2019, a Companhia esclarece que realizará aquisições de ações, dentro do período acima mencionado, sempre às segundas, quartas e sextas-feiras, de modo que os administradores e membros dos comitês consultivos da Companhia poderão realizar negociações com ações de emissão da Companhia, durante o período acima mencionado, às terças e quintas-feiras.

Esse mecanismo impedirá que os negócios realizados pela Companhia (i) tenham por contraparte seus diretores e membros do conselho de administração, membros do conselho fiscal ou membros de comitês; e (ii) produzam efeitos atípicos sobre preço, volume ou liquidez, que possam ser aproveitados por diretores, membros do conselho de administração, membros do conselho fiscal ou membros dos comitês consultivos da Companhia em suas negociações com demais participantes do mercado.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

(1) BTG Pactual CTVM S.A.; (2) XP Investimentos CCTVM S.A e (3) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art.7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.

Os recursos disponíveis a serem utilizados correspondem ao montante global das reservas de lucro e de capital disponíveis, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar e da reserva especial de dividendo não distribuído, conforme aplicável e observado o disposto na ICVM 567/15.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que o Programa de Recompra de ações da Companhia não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas junto a seus credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, tendo em vista que a aquisição de ações, nos termos propostos nesse anexo, ocorrerá mediante aplicação de lucros acumulados, segregados os valores correspondentes a (i) 5% (cinco por cento) que serão destinados à constituição da reserva legal e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido para o pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios.

Ademais, considerando que o programa de recompra de ações compreende o total de até 10.434.424 ações, utilizando o preço médio de fechamento divulgado pela B3 – Brasil Bolsa Balcão S.A. nos 10 pregões ocorridos entre os dias 01 de dezembro de 2020 e 14 de dezembro de 2020, de R\$ 29,93, temos que o montante provável a ser utilizado caso fosse adquirida a totalidade das ações do programa de recompra de ações ora aprovado seria de R\$ 312,3 milhões. Importante frisar que a companhia dispunha, em seu caixa total, ao final do 3T20, do valor de R\$ 1,4 bilhão.